

PROJETO DE LEI Nº 793 de 22 de AGO de 2023

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO Em <u>23</u> / <u>08</u> / <u>20 23</u>
---

*[Assinatura]*

Dispõe sobre medidas para garantir a transparência sobre a disponibilidade de medicamentos distribuídos gratuitamente em unidades públicas de saúde no estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica determinada a divulgação e a clareza das informações concernentes às reservas de remédios de distribuição gratuita nas instituições de saúde públicas, no âmbito do estado de Goiás.

**Art. 2º** A divulgação e a transparência mencionadas no art. 1º deste regulamento serão realizadas por meio da divulgação de um catálogo atualizado de forma diária, abrangendo as quantidades exatas dos medicamentos distribuídos gratuitamente à população do estado de Goiás. Este catálogo conterá as seguintes informações:

- I- disponibilidade por local de distribuição;
- II- detalhes relativos ao processo licitatório para aquisição do medicamento;
- III- informações concernentes ao contrato ou acordo equivalente que regem o fornecimento;
- IV- data da última remessa de medicamentos entregue no ponto de distribuição;
- V- relação dos medicamentos em falta, acompanhada da justificativa para a escassez e uma previsão estimada de disponibilidade na unidade pública de saúde estadual.

**Art. 3º** O catálogo mencionado no art. 2º deste regulamento deverá ser tornado público em sítios eletrônicos, canais oficiais de mídia, plataformas de redes sociais e aplicativos oficialmente geridos pelo Governo do Estado de Goiás. Adicionalmente, deverá ser exposto de maneira visível nas instalações das unidades de saúde estaduais.

**Art. 4º** Em locais onde ocorra a distribuição gratuita de remédios do sistema estadual de saúde,

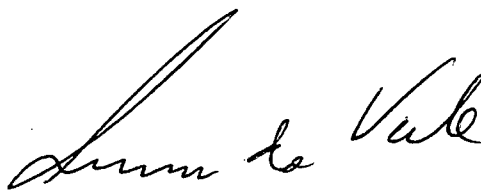
assim como em farmácias e drogarias, deverão ser afixadas orientações para acessar o catálogo mencionado no art. 2º deste regulamento, com intuito de promover sua ampla divulgação.

**Parágrafo único.** As orientações devem ser exibidas em locais facilmente visíveis e de tráfego de usuários, usando letras com tamanho que facilite a leitura, a compreensão e a nitidez visual.

**Art. 5º** Fica permitido que os municípios do Estado de Goiás se unam ao sistema de divulgação e clareza das informações sobre os estoques de remédios estabelecido por esta lei.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em                      de                      2023.



**LUCAS DO VALE**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo central assegurar a transparência e visibilidade da disponibilidade de medicamentos distribuídos gratuitamente nas unidades de saúde pública do estado de Goiás. A acessibilidade a medicamentos essenciais é um pilar fundamental da assistência médica universal e da promoção da saúde da população. No entanto, a efetividade deste serviço muitas vezes esbarra em obstáculos ligados à transparência e gestão dos estoques de medicamentos nas instituições públicas de saúde.

A distribuição gratuita de medicamentos é uma medida crucial para garantir que todos os cidadãos, independentemente de sua situação financeira, possam acessar os tratamentos necessários para manter sua saúde e qualidade de vida. Contudo, a falta de clareza sobre a disponibilidade de medicamentos pode resultar em atrasos, interrupções nos tratamentos e inadequações na prestação de cuidados de saúde.

A transparência na gestão dos estoques de medicamentos é uma ferramenta essencial para resolver esses desafios. A divulgação diária de um catálogo atualizado, como proposto neste projeto de lei, permitirá que pacientes e profissionais de saúde tenham informações precisas sobre a disponibilidade de medicamentos em cada unidade de saúde. Isso possibilitará um planejamento mais eficaz e evitará situações em que pacientes ficam sem os tratamentos de que necessitam.

Além disso, a transparência também contribuirá para a fiscalização por parte dos órgãos competentes e da sociedade em geral. A divulgação pública das informações sobre estoques, processos licitatórios, contratos e previsões de disponibilidade garantirá uma gestão mais responsável e eficiente dos recursos públicos destinados à saúde. Também incentivará uma maior responsabilidade por parte das autoridades na manutenção dos estoques de medicamentos.

A obrigação de divulgar essas informações em plataformas eletrônicas, redes sociais e em locais de distribuição também promove a acessibilidade e a informação para todos os cidadãos. Dessa forma, a população terá fácil acesso às informações que lhes são relevantes para o cuidado de sua saúde.

Portanto, a implementação deste projeto de lei é essencial para aprimorar a qualidade da



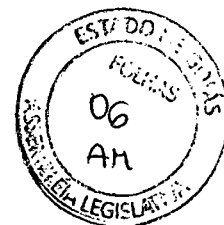
**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS



assistência à saúde oferecida pelo sistema público em Goiás. Ao garantir a transparência na distribuição de medicamentos, estaremos promovendo um sistema mais justo, eficiente e responsável, que atende às necessidades de todos os cidadãos, fortalecendo, assim, a saúde pública do estado.

Posto isso, diante de todo exposto, esperamos o apoio e aprovação dos ilustres pares desta Casa Legislativa.

0



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

# PROCESSO LEGISLATIVO 2023001703

Data autuação: 23/08/2023

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. LUCAS DO VALE

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA GARANTIR A TRANSPARÊNCIA SOBRE A DISPONIBILIDADE DE MEDICAMENTOS DISTRIBUÍDOS GRATUITAMENTE EM UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS.

Número Projeto: 793 - AL

Data	Lotação	Ação
24/08/2023 às 12:30	Diretoria Parlamentar	Publicado.
24/08/2023 às 12:30	Diretoria Parlamentar	Aprovado preliminarmente em 23/08/2023
24/08/2023 às 12:11	Diretoria Parlamentar	Recebido - <b>Diretoria Parlamentar</b>
23/08/2023 às 17:55	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Encaminhado à <b>Diretoria Parlamentar</b>
23/08/2023 às 17:32	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Autuado